



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 148/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Ceras Johnson Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Paulo Graça, nº 1901, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 33.122.466/0007-64.

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3211-4550.

PROCESSO No: 2439.2017

E - MAIL: estivale@scj.com

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Professor Paulo Graça, nº 1901, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 02°57'48,337"S e 60°01'48,618"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: BACIA DO RIO TARUMÃ/IGARAPÉ DA BOLÍVIA.

CARGA DE DBO: 93,44% (ETED).

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico e industrial.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 4,0 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dia/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 30 JUN 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 148/2021

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 2439.2017**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011
9. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado, periodicidade de monitoramento e os parâmetros estabelecidos na Licença de Operação - LO.